

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - Dispensa nº

- Inexigibilidade nº 018/PMCSA-SELP/2015

1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – **CONTRATADA:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.568.077/0001-25.

3 – **OBJETO RESUMIDO:** contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e tratamento, dos resíduos provenientes das Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

4 – **VALOR CONTRATADO:** R\$ 293.925,00 (duzentos e noventa e três mil e novecentos e vinte e cinco reais).

5 – **MODALIDADE:** Inexigível.

6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.452.3031.4.72

7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93):

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., ser a única pessoa jurídica que possui exclusividade nos grupos A (A3, A5) e B, de acordo com a licença da CPRH/PE para tratamento de resíduos de serviços de saúde, sendo esta exclusividade comprovada através de documento emitido pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco. Considerando que a empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., é autorizada, licenciada e exclusiva de acordo com a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH para realizar o tratamento em resíduos de serviços de saúde e tomando como base as resoluções CONAMA 358/2005 e 316/2002 e o Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 306/2004.

Considerando que o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta, diante da comprovação de exclusividade através de atestado fornecido por órgão de registro competente. Ao tomador do contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é o mesmo praticado em outros entes, conforme Notas Fiscais, como parte integrante e indissociável deste processo, comprovando que o preço da aquisição, ofertado pela empresa a este Município, é o mesmo praticado em vários órgãos públicos e está compatível com o praticado no mercado correlato.

10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:


José Maria Pinheiro de Castro
Secretaria Executiva de Limpeza Pública

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28/07/2015.

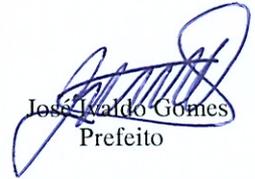
11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 056/15: em anexo


Evellyn Carvalho Pereira da Silva
Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada OAB/PE 25.700-D

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28/07/2015.

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:


José Eduardo Gomes
Prefeito

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28/07/2015